



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 21, DE 17 DE 04 DE 06

Institui no Município Dia do Bota-Fora e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município o Dia do Bota-Fora, com a finalidade de propiciar à população o descarte, no período das 07 às 09 horas, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletrônicos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, com possibilidade de recuperação, bem como calçados, vestuários, brinquedos, colchões e sobras de materiais de construção reaproveitáveis.

§ 1º. A coleta dos objetos de que trata o caput, por terceiros interessados, deverá ocorrer entre 09 e 12 horas.

§ 2º. Decorrido o horário previsto no § 1º, os objetos não apanhados serão recolhidos pela Municipalidade e entregues ao Departamento de Triagem de Situações da Secretaria Municipal de Ação Social, para destinação a pessoas carentes ou posterior descarte.

§ 3º. Só poderão ser depositados no passeio público os objetos que, não sendo apanhados por terceiros, possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de carga da Municipalidade.

§ 4º. Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos no passeio público de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Para os fins desta Lei, a cidade será dividida em regiões, que serão contempladas pelo benefício desta Lei, duas vezes ao ano, preferencialmente aos sábados, conforme calendário definido em regulamento próprio.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar os convênios e acordos que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 4º. Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme definido no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

15 de Junho de 1891
Antônio Fábio da Silva
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº _____ / _____
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos _____ / _____ / _____
PRESIDENTE _____
1ºMEMBRO _____
2ºMEMBRO Leônidas Leme

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº _____ / _____
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos _____ / _____ / _____
PRESIDENTE _____
1ºMEMBRO _____
2ºMEMBRO L



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Este pensamento do dia do Bota-Fora veio da necessidade de moradores se livrarem de materiais e utensílios domésticos, que muitas vezes são retirados no meio de entulhos, e que, no entanto serviria para muitas famílias, é de nosso conhecimento que normalmente, no mínimo 5% do material de uma construção vão para o lixo, restos de azulejos, cerâmicas, tijolos, tábuas e outros tipos de madeiras, o que seria recolhido por alguém ou pelo poder público para posterior utilização ou doação. É possível que em muitas residências existam muitos materiais que podem ser encontrados e estragando sob o sol ou chuva.

